

LEI Nº 2608, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO, DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada extinta, para o fim expresso na presente lei, a inalienabilidade que pesa sobre as áreas de terras localizadas neste Município, constituindo um total de 26.191,83m² (vinte e seis mil, cento e noventa e um metros e oitenta e três centímetros quadrados), tudo conforme descrição planimétrica, plantas, memoriais descritivos e valor que constam do Laudo Técnico de Avaliação anexo, cujos documentos integram a presente lei, áreas essas assim individualizadas:

- a) área de 19.037,27m², localizada no Loteamento Mirante das Pedras, na Estrada do Suru;
- b) área de 4.929,00m², localizada no Loteamento Mirante das Pedras, na Estrada do Suru;
- c) área de 2.225,56m², localizada no Condomínio Resort Tamboré, na Avenida Marco Penteado de Ulhoa Rodrigues.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a dar em pagamento as áreas referidas no artigo 1º desta Lei, à CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA, inscrita no CGC/MF sob nº 01.778.583/0001-49, com sede na Rua Suzana Dias, nº 536, neste Município.

Art. 3º Os imóveis objetos da presente lei estão avaliados no Laudo Técnico Pericial de Avaliação anexo, que integra a presente Lei, e tem por finalidade o pagamento de parcelas de contribuição, vencidas e vincendas, devidas àquela Caixa de Previdência, devendo constar da escritura pública correspondente, a quitação daqueles débitos de forma irretratável e irrevogável por parte da entidade credora em favor da Prefeitura Municipal.

Art. 4° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 24 de dezembro de 2004.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI Prefeito Municipal





INSTRUMENTO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA E A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP, presentes às partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monte Castelo, nº 04 - Centro - Santana de Parnaíba - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.522.983/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI, a seguir denominada simplesmente "MUNICÍPIO", e de outro lado, a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA, com sede Rua Suzana Dias, nº 536 - Centro - Santana de Parnaíba - São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.778.583/0001-49, neste ato representada pelo seu Superintendente MAGNO EIJI MORI, doravante denominada simplesmente "CAIXA DE PREVIDÊNCIA", na presença de duas testemunhas ao final assinadas, firmam o presente instrumento com as seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:







CLÁUSULA - PRIMEIRA

O "MUNICÍPIO" é legítimo possuidor a justo título e inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dos imóveis com as seguintes descrições:

Área nº 01 – de 2225,56 m² – na Avenida Marcos Penteado Ulhoa Rodrigues "Resort Tamboré", - Alphaville – Município de Santana de Parnaíba – SP – Inicia na divisa do condomínio Resort Tamboré; daí segue na distância de 40,00m confrontando neste segmento com a avenida Marco Penteado de Ulhoa Rodrigues; daí deflete a direita na distância de 49,64m confrontando neste segmento com o condomínio Resort Tamboré; daí segue em curva a direita na distância de 73,91m; daí segue em curva a direita na distância de 9,83m; e daí finalmente segue outra vez em curva a direita na distância de 18,82m, confrontando nestes segmentos também com o condomínio Resort Tamboré; encerrando com uma área de 2.225,56m²;

Área nº 02 – de 19037,27 m2 na Estrada do Suru – loteamento New Ville - Município de Santana de Parnaíba – SP – Inicia na divisa da área institucional; daí segue na distância de 8,24m, daí deflete em curva a esquerda na distância de 12,79m confrontando nestes segmentos com a estrada do Surú; daí deflete a direita na distância de 20,00m, daí deflete em curva a esquerda na distância de 55,03m; daí deflete a esquerda na distância de 49,78m; daí deflete em curva a direita na distância de 16,11m e daí deflete a direita na distância de 52,69m, confrontando nestes segmentos com a reserva do proprietário 1; daí deflete a direita na distância de 82,16m confrontando neste segmento com Henrique Lepski; daí deflete a direita na distância de 82,60m confrontando com a área verde 9; daí deflete a direita na distância de 82,60m confrontando com a área institucional; e daí finalmente deflete a esquerda na distância de 60,00m confrontando também com a área institucional; encerrando com uma área de 19.037,27m²;







Área nº 03 – de 4929,00 m2 na Estrada do Suru – loteamento New Ville – Município de Santana de Parnaíba – SP – Inicia na divisa da área verde 9; daí segue em curva a direita na distância de 71,12m; daí deflete a direita na distância de 46,01m; daí deflete em curva a esquerda na distância de 17,34m, confrontando nestes segmentos com a estrada do Surú; daí deflete a direita na distância de 43,12m confrontando neste segmento com a área institucional; daí deflete a direita na distância de 129,96m confrontando neste segmento com a área verde 9; e daí finalmente deflete a direita na distância de 20,00m, confrontando também neste segmento com a área verde 9; encerrando uma área de 4.929,00m².

CLÁUSULA - SEGUNDA

A "CAIXA DE PREVIDÊNCIA", é credora do "MUNICÍPIO", da importância de R\$ 3.002.644,70 (três milhões e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), relativa a sua contribuição, referente ao período de competência janeiro/04 à dezembro/04, incluindo o 13° salário do ano de 2004, bem como a parte retida dos seus funcionários referente ao período de competência fevereiro/04 à agosto/04 (parcial).

CLÁUSULA - TERCEIRA

Os imóveis descritos na cláusula primeira foram avaliados da seguinte forma: A área de nº 01 - com o valor de R\$ 1.513.380,80 (hum milhão, quinhentos e treze mil e trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), a área de nº 02 com o valor de R\$ 1.182.975,90 (hum milhão, cento e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), a área nº 03 com o valor R\$ 306.288,06 (trezentos e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos).







CLÁUSULA - QUARTA

Para a quitação do valor de R\$ 3.002.644,70 (três milhões, dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), descrito na cláusula segunda, o "MUNICÍPIO" dá em pagamento para a "CAIXA DE PREVIDÊNCIA", os imóveis constantes da cláusula primeira. A "CAIXA DE PREVIDÊNCIA", pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, declara que recebe os imóveis mencionados na cláusula primeira, assim como dá a mais ampla geral irretratável e irrevogável quitação, para extinguir a obrigação relativa ao valor constante desta cláusula.

CLÁUSULA – QUINTA

O "MUNICÍPIO", neste ato transfere para a "CAIXA DE PREVIDÊNCIA", toda a posse e domínio sobre os imóveis objeto deste instrumento de dação em pagamento, para que a "CAIXA DE PREVIDÊNCIA" possa dispor e usa-los livremente, assim como responde o município pela evicção de direito na forma da lei.

CLÁUSULA - SEXTA

O instrumento ora celebrado, tem a sua fundamentação legal na Lei Municipal nº 2.608, de 24 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA - SETIMA

Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição os anexos constantes da Lei nº 2.608 de 24/12/2004.

CLÁUSULA - OITAVA





Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

Estado de São Paulo



O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA - NONA

As partes elegem o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sendo assim, justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas aqûi identificadas;

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAGNO EIJI MORI SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS

1.

2.